



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
ADM. 2021/2024



LEI Nº 06/2023 de 28 de março de 2023.

"DETERMINA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO ADEQUADA E DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS AOS ESTUDANTES DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIO DOS BOIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Programa Visão Adequada** nas Escolas Municipais de Rio dos Bois e autoriza o Poder Executivo e dá outras providências necessárias para a distribuição de óculos aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior, consiste:

I - Consultas oftalmológicas na ocasião da matrícula das crianças nas Escolas Municipais mantidas pela Prefeitura Municipal;

II - Encaminhamento e acompanhamento dos casos de problemas visuais detectados;

III - Palestras de orientação conferidas por médicos especialistas na área de oftalmologia aos pais, alunos, professores e prestadores de serviços da rede municipal de ensino;

IV - Distribuição de óculos ou incentivo financeiro de no mínimo 50% (cinquenta por cento) na compra de óculos aos alunos carentes, que apresentarem deficiências visuais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, o Poder Executivo manterá cadastro específico de todos os alunos de escolas municipais beneficiados deste programa, visando acompanhar e monitorar o desempenho de cada um dos atendidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A distribuição a título gratuito ou incentivo financeiro na compra de óculos mencionada no caput será feita para aqueles que comprovadamente não tenham condições de adquiri-los, após exames oftalmológicos realizados.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá escolher um desses 2 (dois) benefícios supracitados acima e ao seu critério, estender o programa Visão Adequada para rede estadual de ensino, através de convênios com órgãos estaduais, federais e clínicas de natureza privada para a execução da presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Rio dos Bois
ADM. 2021/2024



Art. 6º- Ficará ao Executivo o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio dos Bois/TO, 28 de março de 2023.


Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito

Moacir de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

100